



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 48 306:

Determina que as pensões de reserva e de reforma que, nos termos das disposições referidas no corpo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 146, competirem ao pessoal especializado em aviação naval e navegação submarina até 30 de Dezembro de 1939, mas que posteriormente não prestou serviço na Aeronáutica ou nos submersíveis, sejam acrescidas das gratificações de especialização a que tivessem adquirido direito pela legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 30 249.

Decreto n.º 48 307:

Revoga o Decreto n.º 32 708, que regula a preparação dos sargentos e praças da Armada e a admissão aos cursos para alistamento na escola de alunos marinheiros, e revoga, igualmente, a secção III do capítulo V do título VI do Regulamento de Saúde Naval, aprovado pelo Decreto n.º 29 809.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 23 295:

Revoga a Portaria n.º 17 649 e fixa a distribuição da taxa que incide sobre o bacalhau salgado verde, a que se refere o n.º 1.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 26 106, alterado pelas Portarias n.ºs 10 067 e 11 972.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 306

Considerando que no Decreto-Lei n.º 42 146, de 10 de Fevereiro de 1959, regulando a concessão das pensões de reserva e de reforma dos militares da Armada, apenas foram consideradas, no caso particular dos especializados que tinham servido na Aeronáutica ou feito parte das guarnições dos submersíveis, as gratificações de serviço aéreo ou de imersão, gratificações estas criadas pela remodelação de vencimentos levada a efeito pelo Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939, e que vieram substituir as antigas de especialização e de riscos;

Considerando, ainda, que na Armada, ao contrário do que sucedia na antiga Aeronáutica Militar e actualmente

na Força Aérea, os especializados em aviação e, também, em submersíveis deixavam de prestar serviço naquelas especialidades anos antes de abandonarem o serviço activo, circunstância que, ocorrendo antes de 1940, deu origem à existência de pessoal especializado que nunca chegou a ser abonado das gratificações de serviço aéreo ou de imersão e, portanto, não tem podido beneficiar da adição às suas pensões de reserva ou de reforma da parcela que compete àqueles que continuaram posteriormente ao serviço da Aeronáutica e dos submersíveis ou, então, se especializaram mais modernamente;

Não sendo justa tal situação, tanto mais que a esse antigo pessoal especializado tinha sido concedido o abono vitalício das gratificações de especialização, regalia que a remodelação de vencimentos manteve enquanto se conservassem ao serviço da especialidade e substituiu pelo adicionamento às pensões de reserva e de reforma de uma parcela da nova gratificação de serviço;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As pensões de reserva e de reforma que, nos termos das disposições insertas no corpo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 146, de 10 de Fevereiro de 1959, competirem ao pessoal especializado em aviação naval e navegação submarina até 30 de Dezembro de 1939, mas que posteriormente não prestou serviço na Aeronáutica ou nos submersíveis, serão acrescidas das gratificações de especialização a que tivessem adquirido direito pela legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 30 249, da mencionada data.

§ único. As mesmas antigas gratificações serão igualmente adicionadas às pensões do pessoal referido neste artigo que depois de 30 de Dezembro de 1939 prestou serviço na Aeronáutica ou nos submersíveis, quando pela aplicação das fórmulas estabelecidas no § 3.º do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 42 146 resulte menor quantitativo.

Art. 2.º A contagem de tempo de serviço nos submersíveis pela forma estabelecida no § 4.º do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 42 146 tem lugar desde 1 de Janeiro de 1940.

Art. 3.º Podem ser rectificadas de conformidade com o disposto nos artigos anteriores as pensões de reserva e de reforma fixadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 146, de 10 de Fevereiro de 1959, como, também, as estabelecidas na vigência e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30 250, de 30 de Dezembro de 1939, desde que os interessados assim o requeiram perante as entidades competentes. As rectificações autorizadas produzirão efeitos nos termos do disposto no § 3.º do artigo 7.º do citado Decreto-Lei

n.º 42 146 ou desde as datas de passagem à reserva ou à reforma, se posteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 48 307

Com a publicação dos Decretos n.ºs 43 711, de 24 de Maio de 1961, e 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, os assuntos relacionados com a preparação dos sargentos e praças da Armada foram regulados de forma que deixou de ter validade a maioria das disposições contidas no Decreto n.º 32 708, de 16 de Março de 1943, e na secção III do capítulo V do título VI do Regulamento de Saúde Naval, aprovado pelo Decreto n.º 29 809, de 7 de Agosto de 1939;

Atendendo a que as disposições dos citados diploma e regulamento que interessa ainda manter em vigor, nos termos do disposto no artigo 109.º do Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, podem ser incluídas em portaria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o Decreto n.º 32 708, de 16 de Março de 1943.

Art. 2.º É revogada a secção III do capítulo V do título VI do Regulamento de Saúde Naval, aprovado pelo Decreto n.º 29 809, de 7 de Agosto de 1939, que trata do curso de enfermagem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu

despacho de 13 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Serviços externos do Ministério

Artigo 36.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Subsídios a consulados não de carreira e vice-consulados»:

Do em Dacar	— 5 000\$00
Do em Melbourne	— 30 000\$00
Do em Mombaça	— 5 000\$00
	— 40 000\$00

Para o em Bangui + 40 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 15 também do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Março de 1968. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 23 295

Atendendo à solicitação do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau, apoiada pela delegação do Governo junto dos organismos das pescas, no sentido de ser revogada a Portaria n.º 17 649, de 29 de Março de 1960, que suspendeu a cobrança do quantitativo de \$02 por quilograma de bacalhau salgado verde, destinado ao Fundo de exercício (estudos), e reconhecendo-se a necessidade de o Grémio incrementar o apoio à respectiva actividade, especialmente no sector da investigação científica e tecnológica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do § 2.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 26 106, de 23 de Novembro de 1935, que seja revogada a Portaria n.º 17 649, de 29 de Março de 1960, ficando a taxa a que se refere o n.º 1.º do citado artigo, alterada pelas Portarias n.ºs 10 067 e 11 972, respectivamente de 10 de Abril de 1942 e 30 de Julho de 1947, com a seguinte distribuição:

Fundo corporativo, \$04.
Fundo de previdência social, \$02.
Fundo de exercício, \$09.
Fundo de assistência à frota da pesca, \$05.

Secretaria de Estado do Comércio, 2 de Abril de 1968. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.